

PORTARIA N° 401 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/10/1993)

[Revogada pela Portaria nº 446/93.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 1993.